


A Phibro informa a emissão do Ofício 29/2026 na data de 30/04/26 pelo MAPA, o qual esclarece a aplicabilidade da Portaria 1617/26, referente a proibição dos aditivos melhoradores de desempenho que contenham virginiamicina (linhas V-Max e Stafac).

Conforme fragmento abaixo, a Phibro reforça que o uso dos produtos das linhas V-Max e Stafac no período de 27/04/2026 até 23/10/2026 (180 dias) é autorizado, podendo ser comercializado e utilizado para a fabricação de produtos destinados à alimentação animal (ração, concentrados e núcleos).

“IV – durante o período de 27/04/2026 até 23/10/2026, será permitida a utilização dos estoques existentes de aditivos para a fabricação de produtos destinados à alimentação animal, os quais poderão ser comercializados e utilizados dentro desse mesmo prazo;”

Por fim, a tabela abaixo transcrita e simplificada permite um melhor entendimento do processo como um todo.

							
Tipo de produto	Fabricação	Importação	Comercialização	Utilização	Recolhimento	Reprocessamento	Prazo
Produção de novos lotes de aditivos melhoradores de desempenho (linha V-Max e Stafac) a partir de 27/10/26	Proibida a fabricação de novos lotes	Proibida	Proibida	Proibida	Não aplicável	Não aplicável	Imediato
Lotes de aditivos melhoradores de desempenho (linha V-Max e Stafac) produzidos antes de 27/10/26	Proibida a fabricação de novos lotes	Proibida	Permitida até 23/10/2026	Permitida até 23/10/2026	Recolher de 23/10/2026 até 21/01/2027 (90 dias) os estoques remanescentes no comércio ou nos fabricantes para alimentação animal	Permitido mediante autorização	Comercialização/utilização até 23/10/2026 (180 dias). Recolhimento até 21/01/2027 (90 dias), dos estoques remanescentes no comércio ou nos fabricantes para alimentação animal
Produtos destinados à alimentação animal (premix, núcleo, concentrado, suplemento ou ração) contendo o aditivo melhorador de desempenho	Permitida até 23/10/2026	Proibida	Permitida até 23/10/2026	Permitida até 23/10/2026	Não aplicável	Não aplicável	Importação - proibição imediata. Fabricação, comercialização e utilização - até 23/10/2026

A Phibro agradece a confiança dos clientes e fica a disposição para esclarecimentos adicionais.

Ofício nº 118/2026

São Paulo, 28 de abril de 2026.

Ao

Dr. Leandro Barbieri de Carvalho
COORDENAÇÃO-GERAL DE INSUMOS PECUÁRIOS – CGIPE

Assunto: Solicitação de confirmação da interpretação da Portaria 1.617/2026.

Prezado Coordenador-Geral,

Ao fazer referência à Portaria 1.617/2026 que proíbe, em todo o território nacional, a importação, a fabricação, a comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho constantes no anexo que contém antimicrobianos classificados como importantes na medicina humana ou veterinária, e cancela os registros dos produtos correspondentes, o Sindan e o Sindirações, entidades representativas dos setores de saúde e alimentação animal, respectivamente, vêm por meio deste, confirmar os seguintes entendimentos:

- (i) Ao referenciar as normas da saúde animal, tais como o Decreto-Lei 467/1969 e Decreto 5053/2004, entendemos que as determinações abrangem o produto veterinário antimicrobiano melhorador de desempenho e não regulamentam produtos da alimentação animal.
- (ii) O prazo de 180 dias concedido para comercialização e utilização dos produtos veterinários antimicrobianos melhoradores de desempenho, os quais possuem indicação de uso via alimentação animal, conta-se a partir de 27/04/2026, vigorando até 23/10/2026, para produtos fabricados ou que iniciaram o processo de importação até 26/04/2026.
- (iii) Considera-se a data inicial do processo de importação, a data de emissão do invoice, que deve ser anterior à 27/04/2026, permitindo assim a comercialização e a utilização dos produtos veterinários com indicação de uso via alimentação animal.
- (iv) A indicação de uso dos aditivos referenciados na Portaria, implica necessariamente na fabricação de produtos da alimentação animal, os

quais podem ser fabricados, comercializados e utilizados no prazo de 180 dias.

- (v) O cancelamento da licença do produto com dupla aptidão (indicação terapêutica e de melhorador de desempenho) será exclusivamente quanto à indicação de melhorador, mantendo-se o registro do produto vigente com indicação terapêutica.
- (vi) Processos de alteração de registro que envolvam a adequação como produto veterinário com fins terapêuticos protocolados antes ou após a vigência da Portaria, serão concluídos até 23/10/2026.
- (vii) Produtos registrados exclusivamente como aditivos melhoradores de desempenho terão seus registros cancelados automaticamente, decorridos os 180 dias constantes da norma.
- (viii) O prazo de 90 dias para recolhimento de estoques remanescentes no comércio ou nos fabricantes para alimentação animal, de aditivos melhoradores de desempenho, inicia-se após o prazo de 180 dias.

Diante do exposto, solicitamos confirmação sobre os pontos supracitados e os devidos esclarecimentos por meio de comunicação oficial desta Coordenação-Geral, de forma a harmonizar os entendimentos, evitar prejuízos à cadeia produtiva e garantir a transição necessária à adequação prevista na Portaria.

Atenciosamente,



EMÍLIO SALANI

Vice-Presidente Executivo

Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal – SINDAN



ARIOVALDO ZANI

Vice-presidente Executivo

Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal – SINDIRAÇÕES



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE INSUMOS PECUÁRIOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 29/2026/CGIPE/DSA/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Às empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e demais integrantes da cadeia de alimentação animal,
Ao DIPOA e aos SISAs**

Assunto: Esclarecimentos sobre a aplicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.617, de 24 de abril de 2026.

Senhores(as),

O Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, publicou a Portaria SDA/MAPA nº 1.617, de 24 de abril de 2026, que proíbe, em todo o território nacional, a importação, a fabricação, a comercialização e o uso de aditivos melhoradores de desempenho que contenham antimicrobianos classificados como importantes na medicina humana ou veterinária, bem como cancela os registros dos produtos correspondentes.

Considerando as dúvidas apresentadas por representantes do setor regulado e da fiscalização da alimentação animal quanto à interpretação e operacionalização das disposições previstas na referida Portaria, especialmente no que se refere aos prazos de transição e às medidas aplicáveis aos diferentes tipos de produtos abrangidos pela norma, bem como os questionamentos formalizados por meio do no Ofício 118_2026 SINDAN_SINDIRAÇÕES (52248738), encaminhado pelo SINDAN e pelo Sindirações, este Ofício-Circular tem por objetivo conferir maior clareza e uniformidade de entendimento, sem prejuízo da observância integral do texto normativo vigente.

Para fins de aplicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.617/2026, esclarece-se que:

I – a proibição imediata de fabricação e importação aplica-se a novos lotes de aditivos melhoradores de desempenho que contenham os antimicrobianos constantes do Anexo da Portaria;

II – os estoques regularmente fabricados ou importados anteriormente à publicação, inclusive aqueles em trânsito internacional ou em processo de desembaraço aduaneiro, poderão ser comercializados e utilizados até **23/10/2026**, observadas as disposições da Portaria;

III – para fins de interpretação do disposto no item anterior, considera-se iniciado o trânsito internacional quando o produto tiver ingressado na cadeia logística de transporte internacional, comprovado mediante documentação de embarque ou transporte internacional regularmente emitida, tais como conhecimento de embarque marítimo (*Bill of Lading*), conhecimento aéreo (*Air Waybill*), manifesto de carga ou documento equivalente, incluindo os produtos em processo de desembaraço aduaneiro e armazenados em portos, aeroportos ou recintos alfandegados. A emissão exclusiva de *invoice* ou documento comercial, desacompanhada de comprovação do efetivo embarque ou entrega ao transportador, não caracteriza, por si só, o início do trânsito internacional;

IV – durante o período de 27/04/2026 até 23/10/2026, será permitida a utilização dos estoques existentes de aditivos para a fabricação de produtos destinados à alimentação animal, os quais poderão ser comercializados e utilizados dentro desse mesmo prazo;

V – os estoques remanescentes de aditivos, no comércio ou nos fabricantes para alimentação animal, deverão ser recolhidos pelo detentor do registro do aditivo no prazo de até 90 (noventa) dias, **iniciado após 23/10/2026**, ou seja até **21/01/2027**;

VI – os registros dos produtos registrados exclusivamente como aditivos melhoradores de desempenho estão cancelados pela Portaria SDA/MAPA nº 1.617/2026 e está em trâmite o procedimento administrativo para o seu cancelamento no SIPEAGRO, por meio do processo 21000.007725/2025-65;

VII - nos casos de produtos com dupla aptidão (indicação terapêutica e de melhorador de desempenho), deve ser providenciada a imediata alteração do registro, para fins de cancelamento da indicação de uso como melhorador de desempenho;

VIII – a conclusão de processos administrativos de alteração de registro visando à adequação da indicação de uso dos produtos não integra o escopo da Portaria SDA/MAPA nº 1.617/2026. Eventual priorização ou modificação na ordem de análise de solicitações de registro ou de alteração de registro depende de avaliação regulatória e administrativa específica por parte da área competente;

Com o objetivo de facilitar a compreensão e promover a uniformização dos procedimentos a serem adotados pelo setor regulado e pelas autoridades de fiscalização, segue abaixo quadro-resumo contendo os tipos de produtos abrangidos, as ações permitidas ou vedadas e os respectivos prazos aplicáveis:

Tipo de produto / situação	Fabricação	Importação	Comercialização	Utilização	Recolhimento	Reprocessamento	Prazo
Princípio ativo / antimicrobiano destinado à fabricação do aditivo	Proibida	Proibida	Proibida	Proibida	Não aplicável	Não aplicável	Imediato
Aditivo melhorador de desempenho (produto registrado) – novos lotes	Proibida	Proibida	Proibida	Proibida	Não aplicável	Não aplicável	Imediato
Aditivo melhorador de desempenho (estoque fabricado/importado antes da vigência, inclusive aqueles em trânsito ou em processo de desembaraço aduaneiro)	Proibida fabricação de novos lotes	Proibida nova importação	Permitida até 23/10/2026	Permitida até 23/10/2026	Recolher, em até noventa dias (21/01/2027) os estoques remanescentes no comércio ou nos fabricantes para alimentação animal após 23/10/2026.	Permitido mediante autorização	Comercialização/utilização até 23/10/2026; Recolhimento, em até noventa dias (21/01/2027), dos estoques remanescentes no comércio ou nos fabricantes para alimentação animal após 23/10/2026.
Produtos destinados à alimentação animal (premix, núcleo, concentrado, suplemento ou ração) contendo o aditivo melhorador de desempenho	Permitida até 23/10/2026	Proibida	Permitida até 23/10/2026	Permitida até 23/10/2026	Não aplicável	Não aplicável	Importação proibição imediata. Fabricação, comercialização e utilização até 23/10/2026

Ressalta-se que, transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação da Portaria SDA/MAPA nº 1.617/2026, ficará proibida, em todo o território nacional, a comercialização e a utilização dos produtos abrangidos pela norma.

Eventuais dúvidas adicionais poderão ser encaminhadas à Coordenação-Geral de Insumos Pecuários, por meio dos canais oficiais de atendimento deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO BARBIERI DE CARVALHO, Coordenador(a) Geral de Insumos Pecuários**, em 30/04/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52249020** e o código CRC **0A483E45**.

Ministério A P E Abastecimento ANEXO A, 30 ANDAR 000000, Edifício Anexo A, 3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa –
 Telefone: 61 3218-2704
 CEP 70043900 Brasília/DF